

- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 67.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços, incluindo inumação, exumação e trasladação, relativas ao cemitério e pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas perpétuas ou espaço em ossário são as constantes do Regulamento de Taxas do Município de Proença-a-Nova.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 68.º

Normas subsidiárias

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 109/2010, de 14 de outubro e 10/2015, de 16 de janeiro e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

2 — É, igualmente, de aplicação subsidiária o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Proença-a-Nova.

Artigo 69.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 30 de abril de 2003 e publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 4 de junho de 2003.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312262844

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 8407/2019

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2019, deliberou por unanimidade submeter a discussão pública os Projetos de Operação de Reabilitação Urbana (ORU'S) de Ribeira de Pena, Cerva e Friúme. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis. Os projetos de ORU'S estão disponíveis para consulta dos interessados na página eletrónica do Município de Ribeira de Pena e na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, sita no edifício da Câmara Municipal, Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena. Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre os projetos de ORU'S, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, até ao termo do referido período, para o endereço acima referido, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-rpena.pt ou no Balcão Único de Atendimento.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
312261078

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 8408/2019

Torno público que por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2019, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Organização

e Estrutura dos Serviços Municipais e respetivo Organograma, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 7.º, alínea a) e 10.º n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com criação das seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis, tendo em vista uma melhor adequação à realidade funcional do Município:

Unidade Administrativa e Recursos Humanos (UARH);
Unidade de Planeamento e Gestão Financeira (UPGF);
Unidade Jurídica e Contratação Pública (UJCP);
Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística (UPGU);
Unidade de Obras Públicas, Equipamentos e Infraestruturas (UO-PEI);
Unidade de Ação Social, Saúde e Educação (UASSE);
Unidade de Desporto, Cultura e Turismo (UDCT).

Assim, abaixo se publica o Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, com a definição das atribuições e competências dos Serviços e da Unidades Orgânicas.

26 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais

Nota justificativa

A iminente transferência de competências para as autarquias locais previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e a importância e relevância dos vários domínios de intervenção ali previstos, implicam que se dê uma reorganização interna que permita dar resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências.

Nesse sentido, a atual estrutura organizativa da Câmara Municipal de Rio Maior está desadequada relativamente às atribuições e competências que o município irá receber, designadamente, nos novos domínios de intervenção e importa preparar e dotar esta estrutura para esta nova realidade do poder local atempadamente e de forma sustentada para, no futuro, possa responder eficazmente e tendo como premissa a racionalização dos recursos e operacionalidade dos serviços autárquicos.

Para o efeito a Assembleia Municipal de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de outubro, aprovou em 23 de fevereiro de 2019 o modelo de estrutura municipal e definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas e pretende-se, agora, em face da reavaliação da organização dos serviços municipais, alterar a respetiva estrutura orgânica, no sentido de assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados eficácia e eficiência da estrutura.

A nova estrutura proposta encontra-se dentro dos limites definidos pela Assembleia Municipal no cumprimento do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e é consumada com a aprovação da Câmara Municipal conforme artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e por despacho da Presidente da Câmara Municipal nas matérias a que se refere o artigo 8.º do citado diploma legal.

Desta forma, e tendo em conta a legislação mencionada, altera-se o Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, com vista à sua melhor adequação à realidade funcional do Município em face dos novos desafios e atribuições que se irão concretizar, no limite, até 2021. Nestes termos, o Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais é aprovado e publicado nos termos legais.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito e estrutura do regulamento

1 — O presente regulamento visa definir a missão, visão e valores da Câmara Municipal, bem como os princípios e a organização da Câmara Municipal de Rio Maior, concretizando as missões de cada unidade orgânica e os níveis de responsabilização e atuação, bem como estabelecer regras e princípios gerais para o funcionamento horizontal dos serviços, com vista a um melhor desempenho junto dos munícipes.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal, mesmo os desconcentrados.